



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
C.G.C. N.º 07.442.981/0001-76

LEI N.º 392 , de 15 de setembro de 1997

Autoriza a Implantação do Canil Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do Canil Municipal de Jaguaribara, com a finalidade de apreender todos os cães soltos nas vias públicas e nos estabelecimentos públicos.

Parágrafo Único - O Canil Municipal deverá funcionar em local a ser definido pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do município, em condições de oferecer segurança para a população.

Art. 2º - Todos os trabalhos de apreensão destes animais, serão supervisionados pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município, que deverá analisar o estado de saúde em que se encontram.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município, nomeará uma Comissão Permanente de Vigilância Sanitária, cujos membros serão compostos de profissionais habilitados na área, para avaliar a necessidade da eliminação do animal ou não, evitando assim, que se contamine a população com doenças transmissíveis.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do momento da apreensão, para que o proprietário faça reclamação pelo animal apreendido, vencido este prazo, será cumprido o que determina este artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 15 de setembro de 1997